

A EXPRESSÃO ARTÍSTICA COMO MEIO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL PARA PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO CÁRCERE

Keylla Vitória Souza Maia

Discente do Curso de Psicologia; Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP;
vitoriakeila201557@gmail.com.

Érica Natália Fernandes Ferreira

Discente do Curso de Psicologia; Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP;
natalliaferreira9@outlook.com.

Maria Luciana Abrante

Mestre (PLANDITES/UERN) e docente do curso de Psicologia; Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP;
lucianaabrantepsi@gmail.com.

RESUMO

O sistema penitenciário brasileiro apresenta uma grande superlotação, sendo o Brasil o país com a terceira maior população carcerária do mundo. A superlotação, somada às falhas estruturais, ao descaso estatal, à violência e à ausência de recursos, dificulta o processo de ressocialização e coloca em risco a saúde mental das pessoas privadas de liberdade (PPL). Nesse contexto, a arteterapia se apresenta como uma atividade fundamental e transformadora para o bem-estar e a saúde mental das PPL, ao permitir que elas se expressem por meio da arte. Este estudo tem como objetivo geral analisar as contribuições das diversas formas de expressão artística na promoção da saúde mental das pessoas em privação de liberdade no sistema prisional. Optou-se por uma revisão narrativa da literatura, de natureza exploratória e com abordagem qualitativa, para destacar os desafios e a importância da inserção da arte-educação nesse contexto. Essa prática possibilita novas formas de expressão e autoconhecimento, especialmente em um ambiente tão desestruturado e caótico. A arteterapia pode oferecer um novo sentido de identidade, contribuindo para o rompimento de uma visão estigmatizada das pessoas em privação de liberdade. Além disso, o estudo questiona o verdadeiro papel do cárcere no processo de reintegração social. Conclui-se, portanto, que são necessárias transformações no sistema carcerário para viabilizar um ambiente que promova a ressocialização, reduza os riscos de exclusão social e diminua a reincidência.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema prisional; Prevenção de saúde; Arterapia.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, ficando atrás da China e dos Estados Unidos, em segundo e primeiro lugar, respectivamente. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, no primeiro semestre de 2025, o sistema prisional brasileiro contava, segundo a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), com cerca de 941 mil pessoas em cumprimento de pena, muitas delas inseridas em estabelecimentos penais que operam acima de sua capacidade (Brasil, 2025).

Nesse contexto, a superlotação configura-se como um fator agravante para a promoção do bem-estar dessas pessoas, somando-se à má qualidade das instalações, ao atendimento deficiente na área da saúde e às falhas nos processos de reintegração social (Lermen *et al.*, 2015). Silveira (2021) aponta que a falta de recursos humanos que associam-se a lotação do sistema prisional no país, favorece para o adoecimento físico e sofrimento psíquico desses sujeitos, comprometendo a aplicação do que é proposto pela lei na prática, expondo as pessoas em privação de liberdade (PPL) a situações não condizentes com o princípio da dignidade humana.

Como resultado, a saúde mental das PPL também é significativamente afetada, a qual observa-se, conforme Lermen *et al.* (2015), que a prioridade estatal recai sobre ações repressivas, em vez de iniciativas educativas e de cuidado. Assim, o ambiente carcerário não apenas intensifica transtornos mentais já existentes, como também favorece o surgimento de novos quadros de sofrimento psíquico.

Diante desse cenário, emerge a seguinte problemática: de que maneira as diversas formas de expressão artística podem contribuir para a promoção da saúde mental das pessoas em privação de liberdade no contexto prisional? Nesse sentido, este estudo tem como objetivo geral analisar as contribuições das diversas formas de expressão artística na promoção da saúde mental das pessoas em privação de liberdade no sistema prisional.

A relevância desta investigação justifica-se pelo fato de que a saúde mental das PPL constitui um dos principais desafios enfrentados pelo sistema prisional contemporâneo, considerando que esse ambiente tende a potencializar quadros de ansiedade, depressão e sofrimento psíquico. Dessa forma, torna-se fundamental buscar alternativas que promovam o bem-estar emocional e possibilitem a reconstrução da identidade e da autoestima desses indivíduos. Assim, as expressões artísticas apresentam-se como estratégias potenciais de ressignificação de vivências, ao favorecerem a expressão subjetiva e a elaboração de experiências.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Segundo a Lei complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, a Diretoria Geral de Saúde Pública (DGSP) tem como missão uma gestão do sistema prisional que proporcione segurança nas condições de vida compatíveis com a dignidade humana e trazendo contribuições para a defesa da ordem e paz social, através da manutenção da segurança da comunidade e de geração

de condições para a reinserção social das pessoas em privação de liberdade, permitindo que estes possam conduzir a sua vida de uma maneira socialmente responsável (Brasil, 2007).

A Organização das Nações Unidas (1948), por meio de seu art. 19, aborda que o direito à liberdade de expressão é uma prerrogativa universal, assegurando a expressão de opiniões e a livre transmissão de informações e ideias para qualquer meio independente de fronteiras. Ao analisarmos o contexto brasileiro percebemos que essa garantia encontra respaldo no texto da Constituição Federal, ao qual salvaguarda a livre expressão em diversas esferas, desde atividades intelectuais até o direito à comunicação (Brasil, 1988).

Entretanto, Bacci e Ribeiro (2026) comentam que o contexto prisional cria um ambiente hostil que desencoraja a expressão aberta de opiniões e comunicação, fazendo com que o indivíduo, ao perder esses vínculos, passe por um processo de despersonalização no qual o indivíduo perde sua identidade e é reduzido à condição de detento, sendo esse um dos fatores mais potentes de sofrimento psíquico dentro do cenário do sistema carcerário.

Em vista disso, a reestruturação do indivíduo diante do cenário prisional mostra-se particularmente complexa, especialmente quando analisada à luz da perspectiva de Damas (2011), ao qual aborda que esse ambiente, em parte das vezes, acaba marcado pelo desrespeito a direitos básicos, onde o sujeito convive com condições precárias, tendo sua saúde física debilitada e sua dignidade degradada, repercutindo assim no estado de saúde mental. O autor ainda conceitua que para além das condições precárias do sistema prisional, percebe-se que indivíduos com transtornos mentais mais severos na maioria das vezes são encaminhados a unidades prisionais devido à falta de acesso a serviços especializados em saúde mental e o cárcere acaba sendo utilizado, em muitos casos, como uma resposta substituta aos tratamentos adequados.

Ao falarmos da ressocialização das PPL, torna-se impossível dissociá-la das condições de saúde e convivência presentes nas próprias unidades prisionais. Diante disso, Damas (2011), em sua definição mais ampla, aborda que a questão da ressocialização está diretamente associada à oferta integrada de assistência recebida por essas pessoas privadas de liberdade, seja ela médica, pedagógica, psicossocial, jurídica ou laboral. Dessa forma, a maneira como o acesso à saúde e à educação ocorre nesse ambiente pode tanto favorecer diretamente a inclusão social quanto gerar impactos que se estendem à sociedade em geral.

Oliveira (2020) vem destacar que, nas últimas décadas, o sistema carcerário brasileiro acaba tendo dificuldades em ser um ambiente educativo e de reintegração social, uma vez que os sujeitos privados de liberdade estão submetidos a condições e processos precários, como superlotação de celas, dificuldade de acesso à saúde, alimentação inadequada e descuido com

a higiene pessoal. Rocha (2010), comenta que o cárcere, com suas regras estritas de vigilância e segurança, potencializa a dor e o sofrimento, aniquilando com a vontade e a potência de viver.

Diante desse contexto, torna-se pertinente citar a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal (LEP), a qual, em seu art. 10, garante que a assistência às PPL é dever do Estado, visando à prevenção do crime e à orientação para sua reinserção na sociedade. No art. 11, entre as assistências que cabe ao Estado garantir, estão: II - assistência à saúde e V - assistência social (Brasil, 1984).

Considerando esse cenário, este artigo apresenta a arteterapia como um recurso de grande valor para o desenvolvimento e a sociabilidade das PPL, oferecendo a esses indivíduos uma possibilidade de realização pessoal. Por meio das práticas artísticas no contexto prisional, possibilita-se às pessoas privadas de liberdade a exploração e manifestação de suas emoções, contribuindo para os processos de reabilitação e reintegração social (Silveira, 2021).

Para Liebmann (2000), a arteterapia é uma manifestação pessoal por meio da arte que possui como intuito proporcionar a materialização dos conteúdos internos do indivíduo. Não se espera alcançar um trabalho final estético, mas sim possibilitar um método de expressão a todos os seres humanos, independentemente da existência de habilidades ou inabilidades. Dessa forma, a arteterapia configura-se como uma prática terapêutica no campo da saúde mental, que visa utilizar a expressão artística, em contextos terapêuticos, como método de contribuir para a melhora do desenvolvimento psicológico, emocional, físico, bem como o desenvolvimento do potencial criativo (Basso, 2011).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Classificação da pesquisa

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza exploratória, uma vez que busca proporcionar maior familiaridade com o problema investigado, tornando-o mais explícito e possibilitando a construção de novas perspectivas sobre o tema. Quanto à natureza, a pesquisa é de abordagem qualitativa, pois visa compreender fenômenos, comportamentos, percepções e significados relacionados à temática investigada (Gil, 2002).

No que se refere aos procedimentos metodológicos, trata-se de uma revisão narrativa da literatura, desenvolvida a partir da análise de materiais já publicados. Segundo Ogassavara *et al.* (2025), as revisões narrativas caracterizam-se por sintetizar o conhecimento a partir de

diferentes fontes, permitindo uma compreensão ampla e interpretativa sobre o tema, sem a necessidade de critérios rígidos de sistematização.

3.2 Instrumento de coleta de dados, universo e amostra

O processo de coleta de dados ocorreu por meio de levantamento bibliográfico nas bases de dados Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Portal de Periódico da CAPES, bem como em repositórios institucionais de universidades. A seleção dos materiais seguiu critérios de relevância ao tema, privilegiando estudos que apresentassem resultados empíricos ou análises teóricas sobre a eficácia da arteterapia na promoção da saúde emocional, social e psicológica das pessoas privadas de liberdade, por meio das palavras-chave “sistema prisional”, “prevenção à saúde” e “arteterapia”. Foram priorizados trabalhos publicados nos últimos 10 anos, embora também tenham sido incluídos estudos de outros períodos, conforme a necessidade da temática.

Além disso, foram considerados textos disponíveis na íntegra, em língua portuguesa, bem como a diversidade metodológica das produções selecionadas, com o intuito de possibilitar uma compreensão ampla e multidimensional do fenômeno investigado. Foram excluídos materiais que não apresentavam relação direta com a temática ou que possuíam fragilidades metodológicas, visando garantir maior consistência na análise dos dados.

3.3 Análise de dados

Os materiais selecionados foram analisados por meio de uma perspectiva qualitativa e crítico-narrativa. De acordo com Gil (2002), a análise e a interpretação dos dados constituem etapas fundamentais do processo de pesquisa, permitindo organizar, compreender e atribuir significado às informações obtidas. Nesse sentido, foram considerados tanto os impactos diretos relacionados à arteterapia, como a redução do estresse, de comportamentos agressivos e da ansiedade, quanto aspectos ligados ao estímulo à expressão individual, ao desenvolvimento de habilidades e ao enfrentamento da situação de privação de liberdade. Além disso, a análise buscou identificar possíveis desafios relacionados à aplicação da arteterapia em ambientes carcerários, tais como a resistência institucional, a escassez de recursos e a falta de formação adequada dos profissionais envolvidos.

Diante disso, pretende-se contribuir para a discussão acadêmica e prática acerca do papel das práticas artísticas na promoção do bem-estar no contexto de privação de liberdade,

apontando caminhos para o aperfeiçoamento, fortalecimento e ampliação dessas intervenções. Por fim, o estudo seguiu os princípios éticos da pesquisa, respeitando os direitos autorais das obras e atribuindo os devidos créditos aos autores pesquisados e citados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao analisar o contexto da temática, nota-se que pesquisas que relacionam as palavras-chave “arteterapia” e “sistema prisional” vêm ganhando maior notoriedade nos últimos anos, o que retrata uma temática ainda não excessivamente explorada e com intensificação recente na produção científica.

Observa-se, também, que o sistema prisional brasileiro é, historicamente, caracterizado por condições precárias diante de sua própria estrutura. Nesse contexto, a bibliografia, por meio de Damas (2011) e da própria SENAPPEN (Brasil, 2025), aponta que a insuficiência de assistência em saúde mental agrava a situação psíquica dos indivíduos que se encontram encarcerados, especialmente daqueles que já apresentam alguma questão psíquica. Ademais, embora existam marcos legais que assegurem o direito à saúde, como discutido por Lermen *et al.* (2015), ainda há um distanciamento entre o que é garantido juridicamente e o que se efetiva na prática, evidenciando limitações estruturais e institucionais no cuidado à população privada de liberdade.

Como complemento aos achados, Souza *et al.* (2019) relacionam o agravamento do sofrimento psíquico à superlotação do sistema prisional, ao expor pessoas em privação de liberdade a doenças contagiosas, infecciosas e até mesmo de alta morbidade. Além disso, apontam que o próprio sistema reflete diretamente a realidade socioeconômica do país. Dessa forma, foi possível analisar que tanto o momento em que se vivencia a privação de liberdade, quanto o processo de ressocialização podem ser dificultados quando há, dentro do sistema, agravantes relacionados a doenças e condições desfavoráveis à qualidade de vida.

As discussões a respeito da arteterapia proporcionaram um entendimento mais amplo sobre a importância de movimentos artísticos nesse ambiente, especialmente para o melhor reconhecimento e direcionamento das emoções dos sujeitos. Nesse sentido, Paes (2019) apresenta a arteterapia, em suas mais diversas formas, como desenho, pintura, escultura, dança, teatro, poesia e música, não apenas como um meio de expressão, mas também como um potente recurso de autorregulação emocional. Tal perspectiva é reforçada por Silveira (2021), ao destacar que a arteterapia pode favorecer a externalização de sentimentos, o autoconhecimento

e o alívio de tensões psicológicas vivenciadas no cárcere, atuando como instrumento de cuidado em saúde mental.

Essa percepção demonstra que os movimentos artísticos se configuram como uma estratégia relevante na promoção do equilíbrio emocional, funcionando como um espaço de externalização de sentimentos frequentemente reprimidos pelo próprio ambiente carcerário (Zanella *et al.*, 2005). No entanto, Silveira (2021) aponta que ainda há escassez de materiais e de profissionais capacitados para que essa promoção da expressão artística ocorra de forma efetiva. Dessa forma, no contexto prisional, a inserção dessas intervenções pode representar uma alternativa eficiente para o cuidado com o bem-estar mental, desde que seja executada por meios adequados e com suporte institucional.

Para Silveira (2021), a inserção da arteterapia no contexto prisional, oferece maneiras diversificadas de promoção dos próprios ajustamentos pessoais dos sujeitos em privação de liberdade de maneira saudável, evitando que esses indivíduos cheguem ao adoecimento, bem como siga repetindo padrões de comportamentos disfuncionais. Isso contribui para a diminuição dos impactos do ambiente prisional, melhorando a relação deles consigo mesmos e com o mundo.

Em consonância com essa perspectiva, Paes (2019) apresenta a arte como uma abordagem de inovação e transformação no sistema prisional, ao qual ajuda a construir questões de consciência tanto entre as PPL quanto na população em liberdade, revelando uma realidade socialmente ocultada. Através de novos estudos e investimentos, essa prática oferece às PPL uma forma de expressar emoções e desenvolver resiliência, contribuindo ocasionalmente para inserir a realidade prisional nas discussões estatais.

Rocha (2009) comenta que a experiência criativa pode ser libertária para a constituição do sujeito, pela inclusão e afirmação da identidade, ao contrário da experiência da carceragem, marcada pela abjeção completa do homem. Para Giostri (2018), a utilização da arte e das atividades lúdicas nesse ambiente faz com que fantasias e questões subjetivas venham à tona, isto é, a literatura torna-se capaz de promover processos inconscientes e formas de elaboração subjetiva. Sabe-se, ainda, que o processo intelectual também pode configurar-se como uma forma sublimada de obtenção de prazer. Nessa perspectiva, Rocha (2010) comenta que o PPL, por meio de exercícios como o teatro, ao confrontar-se e refletir sobre temas de um universo análogo ao seu, desenvolve a capacidade de pensar em si mesmo, no outro e em sua relação com a sociedade, encontrando caminhos para revelar aquilo que possui de mais essencial e humano.

Além disso, Kleber (2006) aborda que, por meio da música, torna-se possível o estabelecimento de redes de sociabilidade, mobilizando motivações internas consubstanciadas em ações desenvolvidas em diferentes contextos históricos, socioculturais e de ensino e aprendizagem musical. Rocha (2010) destaca a importância de despertar em todos uma visão de arte não apenas como processo de conhecimento do indivíduo, mas também como instrumento de reflexão sobre problemas comuns no meio social, como a violência, a ausência de consciência sobre si mesmo, a marginalização e o desrespeito aos direitos humanos.

A medida que se aplica esses pilares dentro desses procedimentos e dessas atividades lúdicas, Giostri (2018) comenta que torna-se possível um maior aprimoramento humano, além de um amadurecimento nas questões relacionadas a auto relacionamentos e realizando-se, diante disso, uma nova construção na percepção da relação do PPL com a própria sociedade, trazendo, desse modo, um possível resultado benéfico ao indivíduo, aos seus próximos e ao meio social, estabelecendo, consequentemente, uma nova via de acesso à vida.

Mediante o uso dos diversos tipos de materiais artísticos, como desenho, escultura, poesia e música, Rhyne (2000) aborda a possibilidade de o sujeito materializar sua percepção, expressando de modo claro não somente a questão de sua subjetividade, mas permitindo também a possibilidade de criação de formas e fenômenos, onde, através dessas atividades, ele conseguirá entender e aprimorar a percepção e compreensão da situação atual daquele indivíduo e também do que ele quer almejar para o futuro. À vista disso, Zanella *et al.* (2005), apontam que nesse processo de criação artística, o ser humano se objetiva e subjetiva, sendo assim transformador de realidades, criando novos significados tanto para si quanto para os outros.

Como destaca Silveira (2021), durante esse processo de materialização da subjetividade daqueles indivíduos, torna-se necessário haver não somente a compreensão da individualidade daquelas pessoas, mas principalmente do contexto e do campo ao qual estão inseridos, de modo a identificar que é grandioso o impacto que a realidade do sistema prisional causa neste indivíduo.

Embora estudos como os de Silveira (2021), Rocha (2010) e Giostri (2018) apontem que as expressões artísticas constituem uma estratégia eficiente para a expressão da subjetividade, elaboração de vivências e manifestação de sentimentos, tais práticas, quando implementadas, acabam sendo realizadas de forma inadequada ou com instrumentos muito limitados. Essa questão é reforçada quando se analisa o que Silveira (2021) discute acerca da carência de condições estruturais e de recursos humanos no ambiente prisional, o que dificulta a produção de respostas satisfatórias às necessidades dessa população.

Desse modo, para além do mal-estar psicológico, a resolução desse cenário exige não apenas a garantia de direitos fundamentais e mudanças legislativas, mas também uma transformação cultural que promova a aceitação, a inclusão e o reconhecimento das pessoas privadas de liberdade como sujeitos de direitos. Tal mudança torna-se essencial para que os egressos do sistema prisional consigam exercer plenamente sua liberdade de expressão e reconstrução identitária, contribuindo positivamente para si e para o meio social (Oliveira, 2020).

Os achados presentes na pesquisa encontram ressonância em práticas desenvolvidas junto à própria comunidade, nas quais a expressão artística aparece como estratégia de cuidado e reinserção social. Um desses recursos de fortalecimento desenvolve-se por meio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), especificamente na região do Alto Oeste Potiguar, no Complexo Penal de Pau dos Ferros, através do programa “Novos Rumos” e do projeto “Som para Liberdade”, que conta com parceria direta da Orquestra Filarmônica de Pau dos Ferros/RN (TJRN, 2024).

O TJRN (2024) aborda a atuação desses projetos como uma oportunidade de envolvimento com a música, capaz de modificar a vida e a percepção desses sujeitos por meio da arte. Para além dos projetos musicais, o TJRN regulamentou a implementação da remição de pena por meio de práticas de leitura realizadas pelos PPL, embasando-se principalmente na lei que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para universalizar o acesso aos livros, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas públicas no país. A partir dessa política e nos termos do art. 5º da Resolução CNJ nº 391/2021, as pessoas privadas de liberdade que tiverem acesso aos livros e comprovarem a leitura de obras literárias, independentemente de participação em projetos ou de lista prévia de títulos autorizados, poderão obter redução de pena (TJRN, 2023).

O incentivo à participação em concertos públicos e ao hábito da leitura promove a expressão artística e a humanização da pena, gerando não somente o desenvolvimento das potencialidades sociais e artísticas dos participantes, mas também contribuindo para uma reintegração positiva na sociedade. Dessa forma, a execução dos projetos promove técnicas de leitura, produções artesanais e o desenvolvimento de habilidades artísticas daqueles que estão privados de liberdade, considerando questões culturais e subjetivas desses sujeitos diante da arte. Assim, tais iniciativas demonstram como as práticas artísticas e culturais podem atuar como importantes ferramentas de cuidado, expressão subjetiva e reconstrução de vínculos sociais no contexto prisional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema penitenciário brasileiro apresenta um cenário de superlotação que potencializa a violência, as enfermidades e as falhas estruturais, além de comprometer o acesso a direitos básicos e agravar a saúde mental das pessoas privadas de liberdade. Nesse contexto, a negligência em relação a essa população contribui para o enfraquecimento dos processos de ressocialização, intensifica a exclusão social e eleva o risco de reincidência.

Diante dessa realidade, a arteterapia evidencia-se como uma estratégia relevante para a promoção do cuidado em saúde mental, ao favorecer a expressão subjetiva, o autoconhecimento e a ressignificação de vivências. Sua utilização no contexto prisional aponta para possibilidades de reconstrução da identidade e de fortalecimento de aspectos emocionais frequentemente fragilizados nesse ambiente.

Entretanto, a inserção dessa prática no sistema penitenciário brasileiro ainda enfrenta entraves significativos, como as condições precárias das instituições, a escassez de recursos e o limitado investimento em ações voltadas à ressocialização. Soma-se a isso a necessidade de ampliação e qualificação das práticas desenvolvidas pelos profissionais que atuam nesse contexto.

Assim, destaca-se a urgência de transformações no sistema carcerário que possibilitem a implementação de estratégias voltadas ao cuidado e à promoção da saúde. Sugere-se a ampliação de estudos e intervenções que explorem o potencial da arteterapia em contextos de privação de liberdade, contribuindo para a construção de práticas mais humanizadas e efetivas nos processos de reintegração social.

REFERÊNCIAS

BACCI, L.; RIBEIRO, T. A influência das condições prisionais no desenvolvimento de transtornos mentais. In: V Mostra de Estágios do Curso de Psicologia do UNIVAG, 5, 2025, Várzea Grande. **Anais...** Várzea Grande: UNIVAG, 2026.

BASSO, S. F. A arteterapia gestáltica como instrumento na clínica individual com clientes que estão esquizofrênicos. **Revista IGT na Rede**, [S.l.], v. 8, n. 15, p. 185-201. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.15042467>. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. **Lei complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007.** Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, áreas de atuação, instrumentos de ação; altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.156, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp125.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **SENAPPEN divulga levantamento de informações penitenciárias referente ao primeiro semestre de 2025.** Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-primeiro-semester-de-2025>. Acesso em: 2 maio 2026.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018. **Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13696.htm. Acesso em: 6 maio 2026.

DAMAS, F. B. **Saúde mental no sistema prisional.** 2011. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/95780>. Acesso em: 19 set. 2025.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIOSTRI, A. Fomento à literatura: a formação do eu - práticas literárias em sistema prisional brasileiro. **Revista Confluências Culturais**, Joinville, v. 7, n. 2, p. 43-51. 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6636118>. Acesso em: 22 set. 2025.

KLEBER, M. O. **A prática de educação musical em ONGs: dois estudos de caso no contexto urbano brasileiro.** 2006. 355 f. Tese (Doutorado em Música) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/9981>. Acesso em: 22 set. 2025.

LERMEN, H. S. *et al.* Saúde no cárcere: análise das políticas sociais de saúde voltadas à população prisional brasileira. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 3, p. 905-924. 2015. Disponível: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312015000300012>. Acesso em: 22 set. 2025.

LIEBMANN, M. **Exercícios de arte para grupos: um manual de temas, jogos e exercícios.** São Paulo: Summus, 2000.

OGASSAVARA, D. *et al.* Trilhas metodológicas para a revisão narrativa: orientações pragmáticas para sua elaboração. **Ensino & Pesquisa**, União da Vitória, v. 23, n. 3, p. 308-318. dez. 2025. Disponível em:

<https://periodicos.unespar.edu.br/ensinoepesquisa/article/view/10317>. Acesso em: 02 maio 2026.

OLIVEIRA, R. L. **Sistema carcerário e execução penal**. 2020. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/245>. Acesso em: 19 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://acnudh.org/pt-br/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-1948/>. Acesso em: 19 set. 2025.

RHYNE, J. **Arte e gestalt: padrões que convergem**. 2. ed. São Paulo: Summus Editorial, 2000.

ROCHA, M. L. N. 14. Teatro na prisão: uma experiência pedagógica. **O Percevejo Online**, [S.l.], v. 1, n. 2, p. 1-10. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.9789/2176-7017.2009.v1i2.%25p>. Acesso em: 22 set. 2025.

SILVEIRA, B. **A arteterapia no sistema prisional brasileiro a partir da gestalt-terapia**. 2021. 33 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) - Universidade de caxias do Sul, Caxias do Sul, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/server/api/core/bitstreams/39325a41-69c8-43c1-84d4-81ad328614f8/content>. Acesso em: 22 set. 2025.

SOUZA, M. *et al.* Atenção à saúde de indivíduos privados de liberdade no sistema prisional brasileiro: revisão integrativa. **Revista Ciências em Saúde**, [S.l.], v. 9, n. 4, p. 28-36. 2019. Disponível em: https://portalrcs.hcitajuba.org.br/index.php/rcsfmit_zero/article/view/847/505. Acesso em: 22 set. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE. **TJ regulamenta procedimentos para reconhecimento do direito à remição de pena pela leitura**. Natal, RN: TJRN, 2023. Disponível em: <https://www.tjrn.jus.br/noticias/20892-tj-regulamenta-procedimentos-para-reconhecimento-do-direito-a-remicao-de-pena-pela-leitura/>. Acesso em: 06 maio 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE. **Programa Novos Rumos realiza apresentação musical do projeto “Som para Liberdade”**. Natal, RN: TJRN, 2024. Disponível em: <https://tjrn.jus.br/noticias/23797-programa-novos-rumos-realiza-apresentacao-musical-do-projeto-som-para-liberdade/>. Acesso em: 06 maio 2026.

ZANELLA, A. V. *et al.* Movimento de objetivação e subjetivação mediado pela criação artística. **Psico-USF**, Campinas, v. 10, n. 5, p. 191-199. dez. 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-82712005000200011>. Acesso em: 22 set. 2025.